

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de agosto do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

DECRETO Nº 39.715, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Surubim, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Surubim, neste Estado, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à construção da Estação Elevatória de Esgotos – A (EEE-A), integrante do novo Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do Município de Surubim, neste Estado.

Art. 3º A área de terra mencionada no art. 1º encontra-se descrita em planta integrante do Projeto Técnico específico, arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto devem correr à conta dos recursos financeiros da COMPESA/GOVERNO DO ESTADO, ficando a COMPESA autorizada a promover a desapropriação de forma amigável ou judicial.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial, para fins de imissão de posse na área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de agosto do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

JOSÉ ALMIR CIRILO  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terra com 322,00 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), situada na zona urbana do Município de Surubim, neste Estado, na localidade denominada de Impoeiras e Capim, na propriedade conhecida como Fazenda Capim, medindo 14,00m de frente e fundos por 23,00m de profundidade em ambos os lados, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, ao Leste e ao Sul, com área remanescente da Fazenda Capim e, ao Oeste, com a Rua Clóvis Júnior Nóbrega Campos, sendo delimitada pelos pontos P-01 a P-04, em ordem cronológica e no sentido anti-horário, com as coordenadas em UTM e distâncias identificadas conforme quadro a seguir:

| PONTOS    | DISTÂNCIAS (m) | COORDENADAS  |                |
|-----------|----------------|--------------|----------------|
|           |                | NORTE        | ESTE           |
| P01 – P02 | 14,00          | 195.585.3238 | 9.129.796.9860 |
| P02 – P03 | 23,00          | 195.585.5404 | 9.129.782.9860 |
| P03 – P04 | 14,00          | 195.609.3181 | 9.129.782.9860 |
| P04 – P01 | 23,00          | 195.608.9745 | 9.129.796.9861 |

DECRETO Nº 39.716, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e de constituição de servidão administrativa, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município de Surubim, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e de constituição de servidão administrativa, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município de Surubim, neste Estado, individualizadas conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º As áreas de terra de que trata o art. 1º destinam-se à construção da fossa séptica e à implantação de sua respectiva estrada de acesso, ambas integrantes do novo Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do Município de Surubim, neste Estado.

Art. 3º As áreas de terra mencionadas no art. 1º encontram-se descritas em plantas integrantes do Projeto Técnico específico, arquivadas na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto devem correr por conta dos recursos financeiros da COMPESA/GOVERNO DO ESTADO, ficando a COMPESA autorizada a promover autorizada a promover a desapropriação e a constituição da servidão administrativa de forma amigável ou judicial.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial, para fins de imissão de posse na área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de agosto do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

JOSÉ ALMIR CIRILO  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 01 – PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

Área de terra situada na localidade Alto do Marinheiro, propriedade conhecida como Sítio Riacho do Choro, Zona Urbana do Município de Surubim, neste Estado, com 750,00 m², medindo 25,00m de frente e fundos por 30,00m de profundidade, em ambos os lados, confrontando-se, ao Norte, ao Leste, ao Sul e ao Oeste, com área remanescente do Sítio Riacho do Choro, delimitada pelos pontos P 01 a P 04, em ordem cronológica, no sentido anti-horário, com coordenadas UTM e distâncias identificadas conforme quadro a seguir transcrito:

| PONTOS      | DISTÂNCIAS (m) | COORDENADAS  |                |
|-------------|----------------|--------------|----------------|
|             |                | NORTE        | ESTE           |
| P 01 / P 02 | 25,00          | 193.936.8643 | 9.132.026.4865 |
| P 02 / P 03 | 30,00          | 193.924.4462 | 9.132.048.1843 |
| P 03 / P 04 | 25,00          | 193.950.4835 | 9.132.063.0859 |
| P 04 / P 01 | 30,00          | 193.962.9016 | 9.132.041.3882 |

ÁREA 02 – PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Área de terra situada na localidade Alto do Marinheiro, propriedade conhecida como Sítio Riacho do Choro, Zona Urbana do Município de Surubim, com 1.213,1133 m², confrontando-se, ao Norte, ao Leste, ao Sul e ao Oeste, com área remanescente do Sítio Riacho do Choro, delimitada pelo segmento P01 a P05, pelos pontos P 05 a P 10, em ordem cronológica, no sentido anti-horário, com coordenadas UTM e distâncias identificadas conforme quadro a seguir transcrito:

| PONTOS      | DISTÂNCIAS (m) | COORDENADAS  |                |
|-------------|----------------|--------------|----------------|
|             |                | NORTE        | ESTE           |
| P 01 / P 05 | 12.8970        | 193.936.8643 | 9.132.026.4865 |
| P 05 / P 06 | 62.4515        | 193.930.4581 | 9.132.037.6799 |
| P 06 / P 07 | 94.7921        | 193.881.2927 | 9.131.999.1708 |
| P 07 / P 08 | 6.0000         | 193.960.3195 | 9.131.946.8459 |
| P 08 / P 09 | 81.1246        | 193.963.6659 | 9.131.951.8413 |
| P 09 / P 10 | 61.7260        | 193.896.2667 | 9.131.996.9916 |
| P 10 / P 01 | 46.9564        | 193.896.1104 | 9.132.003.1623 |

DECRETO Nº 39.717, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

**Aprova o Regulamento do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco – FUPES-PE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 222, de 7 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de agosto do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR  
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO  
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO FUNDO PARA FOMENTO A PROGRAMAS ESPECIAIS DE PERNAMBUCO - FUPES-PE

CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES

Art. 1º O Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco – FUPES-PE, de natureza orçamentária, vinculado à Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, sob a forma de unidade orçamentária integrante da Administração Indireta, instituído pela Lei Complementar nº 222, de 07 de dezembro de 2012, tem por objetivo fornecer suporte financeiro à execução de programas prioritários do Estado, tendo em vista, essencialmente, incrementar a produção e a comercialização de produtos prioritários ao desenvolvimento do Estado, em especial no atendimento à demanda pública estadual e/ou municipal.

Art. 2º O FUPES-PE, na consecução dos seus objetivos, deve destinar seus recursos à realização de operações-programa e à concessão de financiamentos definidos pelo Conselho Diretor, com vistas a incrementar a produção e a comercialização de produtos e serviços prioritários ao desenvolvimento do Estado, e projetos que induzam a integração setorial ou especial, a modernização e a diversificação da base econômica do Estado, e ampliem a participação dos micro, pequenos e médios produtores na economia de Pernambuco.

Parágrafo único. Os recursos do FUPES-PE podem, ainda, ser utilizados para a equalização das taxas de juros incidentes nas operações de financiamento contratadas pelos beneficiários junto à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGEFEPE.

Art. 3º Devem ser observadas as seguintes diretrizes na formulação de operações-programa e de financiamentos do FUPES-PE:

I - ação preferencialmente integrada com as instituições públicas federais, estaduais e municipais, bem como os serviços sociais autônomos integrantes do “Sistema S” e as organizações particulares com as quais o Estado mantenha parcerias;

II - adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos, com a aprovação prévia do Conselho Diretor do FUPES-PE;

III - prestação de contas anual das aplicações dos recursos;

IV - uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades em relação às operações-programa e de crédito por cliente e por setor da atividade econômica, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

V - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades de renda no Estado;

VI - proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;

VII - programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão do Fundo; e

VIII - divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento ou participação nas operações-programa.

CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O FUPES-PE é administrado pelo Conselho Diretor, integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo;

II - Secretário da Fazenda;

- III - Secretário de Planejamento e Gestão;
- IV - Secretário de Desenvolvimento Econômico e;
- V - Diretor-Presidente da AGEFEPE.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do FUPES-PE deve ser presidido pelo Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, que exercerá o voto de qualidade, no caso da necessidade de desempate.

Art. 5º Cabe ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades, operações-programa e programas de financiamento do FUPES-PE, de forma a compatibilizá-los com as orientações da política macroeconômica e de desenvolvimento do Estado;
  - II - aprovar, anualmente, as operações programa e os programas de financiamento do FUPES-PE para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos das operações-programa e de financiamento por mutuário;
  - III - definir os limites, máximo e mínimo, dos juros das operações de crédito e;
  - IV - analisar os pleitos encaminhados para sua análise, emitindo o respectivo parecer e requisitando, quando necessário, informações aos órgãos e instituições relacionados.
- § 1º Até 15 de maio de cada ano, a AGEFEPE encaminhará à apreciação do Conselho Diretor a proposta de aplicação dos recursos relativa às operações-programa e aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a fim de ser integrada ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, conforme ditames constitucionais e legais sobre a matéria.

§ 2º Na hipótese de inadimplência, o Conselho Diretor pode, de forma justificada, reduzir o valor de cada parcela do financiamento a amortizar de programas beneficiados com recursos do FUPES-PE, assim como dilatar o prazo de duração ou renovação do financiamento, respeitados os limites previstos neste Regulamento.

§ 3º O Conselho Diretor do FUPES-PE fica autorizado a efetuar o cancelamento do débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, mediante prévia análise pelo gestor do Fundo.

§ 4º O funcionamento e organização do Conselho Diretor do FUPES-PE devem ser estabelecidos em Regimento Interno, observadas as normas deste Regulamento.

Art. 6º O FUPES-PE deve ser gerido pela AGEFEPE, na forma do artigo 7º da Lei Complementar nº 222, de 2012, para que esta, em nome próprio e com risco assumido exclusivamente pelo FUPES-PE, realize as operações-programa e de crédito autorizadas por este Regulamento.

Art. 7º Para cumprimento das funções de órgão gestor do FUPES-PE, a AGEFEPE deve atuar como seu mandatário e tem as seguintes atribuições:

- I - aplicar os recursos e implementar a política de operações-programa e de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados nos instrumentos de planejamento do Estado;
- II - cumprir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade de fomento, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes das operações-programa e dos programas de financiamento aprovados pelo Conselho Diretor e em observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Conselho Diretor e;
- IV - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive a renegociação de dívidas.

Art. 8º O FUPES-PE tem contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, utilizando, para tal, o sistema contábil em uso pelo Estado, o qual registrará todos os atos e fatos da gestão financeira, patrimonial e orçamentária dos seus recursos de forma sintética, cabendo à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual, da Secretaria da Fazenda, emitir normas técnicas adicionais disciplinando esses registros para adequá-los à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

Parágrafo único. Sobre os atos e fatos a que se refere o *caput*, a AGEFEPE deve manter controles analíticos, em sistema próprio, para acompanhamento e gestão dos processos correspondentes.

Art. 9º A AGEFEPE deve apresentar, semestralmente, à Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo e ao Conselho Diretor do FUPES-PE, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo e os resultados obtidos, bem como aos órgãos Oficiais de controle indicados por lei.

CAPÍTULO III  
DA GESTÃO DO FUPES-PE

Art. 10. Na qualidade de órgão gestor do FUPES-PE, cabe a AGEFEPE:

- I - analisar a possibilidade de enquadramento de operações-programa e de projetos no Fundo;
- II - apreciar a análise das operações-programa ou de projetos apresentados e, sempre que possível, incluir os órgãos beneficiários do programa na sua elaboração;
- III - preparar a proposta orçamentária do FUPES-PE para cada exercício, com base no plano de aplicação aprovado pelo Conselho Diretor;
- IV - analisar e encaminhar ao Conselho Diretor, no prazo de 90 (noventa) dias do término do semestre anterior, o balanço do Fundo, demonstrando as integralizações, aplicações, resultados financeiros obtidos, inadimplências e saldo de respectiva conta na data do mencionado balanço;
- V - analisar e encaminhar, semestralmente, ao Conselho Diretor os relatórios sobre financiamentos contratados referentes a cada programa prioritário;
- VI - executar as decisões do Conselho Diretor;
- VII - identificar recursos elegíveis para composição do Fundo;
- VIII - gerir com proficiência o Fundo, providenciando a correta e regular aplicação de seus recursos e promovendo as medidas necessárias à sua efetiva saúde financeira;
- IX - elaborar a análise de viabilidade econômico-financeira das propostas a serem financiadas com recursos do Fundo;
- X - considerar, na concepção de operação-programa, os seguintes tópicos:
  - a) identificação das demandas do Estado que possam ser atendidas por micro, pequenas e médias empresas, micro produtores, cooperativas e/ou associações de produtores;
  - b) levantamento da demanda (quantidade, especificação, localização geográfica etc.) do ente a ser beneficiado com a operação-programa;
  - c) levantamento da estrutura produtiva (micro empresas, cooperativas e/ou associações de produtores) existente na região a ser beneficiada com a operação-programa;
  - d) levantamento da capacidade de produção dos prestadores do serviço ou de produção e ajustá-la à demanda de cada operação-programa;
  - e) oferta aos participantes das operações-programas, no levantamento dessa estrutura de produção, sempre que possível, de técnicas de organizações de produção, administração ou de implantação de centrais coletivas de compra, utilizando-se sempre dos serviços disponíveis na estrutura do Estado; e
  - f) apresentação ao Conselho Diretor das justificativas para a amortização e quitação dos financiamentos através dos bens objeto do fornecimento, produção e/ou produtos, desde que sejam bens que atendam ao interesse do Estado;
- XI - firmar os contratos de financiamento com os beneficiários, à conta dos recursos do Fundo;
- XII - movimentar os recursos financeiros destinados ao Fundo, através de, no mínimo, 2 (duas) pessoas especialmente designadas para este fim;

XIII - organizar o sistema de contabilidade;

XIV - apresentar, na periodicidade legalmente estabelecida, aos órgãos de controle interno e externo do Estado bem como à Assembleia Legislativa, balanços, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras relativas à aplicação dos recursos;

XV - elaborar e encaminhar, semestralmente, balancetes analíticos e, anualmente, o balanço geral do Fundo;

XVI - elaborar e encaminhar, relatórios sobre os financiamentos contratados referentes a cada programa prioritário; e

XVII - comunicar ao Conselho Diretor as providências tomadas em relação a eventuais infrações praticadas pelos beneficiários.

§ 1º Os financiamentos com recursos do FUPES-PE devem ser firmados por contrato, ou instrumento de concessão de crédito admitido em lei, entre a AGEFEPE e o beneficiário.

§ 2º A qualquer tempo o Conselho Diretor pode solicitar a realização de inspeção e auditoria nas operações vinculadas ao FUPES-PE.

§ 3º Na hipótese de inadimplência cabe a AGEFEPE:

- I - adotar as medidas necessárias para a respectiva cobrança, inclusive pela via judicial; e
- II - não conceder novos financiamentos e/ou suspender eventuais liberações em curso de financiamento já contratado com o beneficiário inadimplente.

CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 11. Constituem fontes de recursos do FUPES-PE:

- I - receitas provenientes de aplicação, no mercado financeiro, de disponibilidade do Tesouro Estadual, nos limites consignados na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais;
- II - receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos, inclusive no mercado financeiro;
- III - recursos de natureza orçamentária e extraorçamentária que lhes forem destinados pela União, Estado e Municípios;
- IV - retornos decorrentes das aplicações em operações-programa e os relativos ao principal e aos encargos de financiamentos concedidos com seus recursos;
- V - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e;
- VI - outras que lhes forem destinadas ou arrecadadas.

Art. 12. Na contratação de financiamento com recursos do FUPES-PE devem ser observadas as seguintes condições:

- I - encargos financeiros:
    - a) a atualização monetária é a definida na operação-programa, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor;
    - b) quando se tratar de operações de crédito rural, a atualização do saldo devedor deve ser calculada *pro-rata tempore*; e
    - c) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor devidamente atualizado, definido na operação-programa aprovada pelo Conselho Diretor;
  - II - prazo de carência de, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, sempre múltiplos de três;
  - III - prazo de amortização de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 96 (noventa e seis) meses, com pagamentos mensais e sucessivos; e
  - IV - constituição de garantias real ou fidejussória.
- § 1º O pagamento dos juros deve ser efetuado da seguinte forma:
- I - durante o prazo de carência, trimestralmente;
  - II - durante o prazo de amortização, mensalmente;
  - III - nas operações de crédito rural, os juros serão capitalizados e amortizados com o principal; e

IV – no caso de operações-programa e/ou financiamentos individuais, quando houver implantação do empreendimento e ou aquisição de bens de capital ou de produção, os juros durante a carência podem, a critério da análise do projeto, serem capitalizados e amortizados com o principal após início da operação, respeitando-se os prazos contratuais.

§ 2º Os prazos de carência e de início de amortização referidos neste artigo devem ser contados a partir da data de contratação.

§ 3º O órgão gestor do FUPES-PE fará jus ao recebimento de uma taxa de administração, a ser fixada pelo Conselho Diretor, não inferior a 1,0 % (um virgula zero por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, devidamente corrigido.

§ 4º As despesas com a taxa de administração de que trata o § 3º, bem como as referentes à operacionalização do FUPES-PE, devem ser pagas com os seus próprios recursos.

§ 5º No valor dos juros a que se refere a alínea “c” do inciso I do *caput* já se encontra incluída a taxa de administração, prevista no § 4º.

§ 6º A liquidação antecipada da operação pode ser efetuada com base na atualização monetária *pro rata tempore*, sendo apropriados, neste ato, os juros correspondentes ao saldo devedor.

§ 7º O ressarcimento do financiamento realizado com recursos do FUPES-PE pode ser efetuado em serviços e/ou produtos, dimensionados e avaliados na ocasião da assinatura dos contratos, ou instrumento de concessão de crédito correlato, desde que estejam relacionados à demanda de entes públicos e, quando aplicável, tenham sido previamente ofertados como garantia adicional ao financiamento.

§ 8º A forma de ressarcimento prevista no § 7º somente pode ser utilizada quando em operações-programa que atendam a demanda do Estado ou Municípios, e previamente aprovadas pelo Conselho Diretor do FUPES-PE.

§ 9º Na hipótese da inadimplência no cumprimento das obrigações, ou constatada qualquer irregularidade, inclusive de natureza fiscal, contratual ou regulamentar, o débito será considerado antecipadamente vencido e os encargos financeiros passarão a ser iguais aos maiores praticados pelo FUPES-PE nas suas operações em situação de inadimplemento, ficando o beneficiário impedido de operar com recursos do FUPES-PE até a regularização da operação e deliberação do Conselho Diretor.

§ 10 A AGEFEPE pode, mediante autorização do Conselho Diretor, que estabelecerá os critérios e as condições, renegociar os créditos a receber resultantes dos financiamentos com recursos do FUPES-PE.

Art. 13. O FUPES-PE pode realizar operações-programa ou financiar empreendimentos comerciais e de serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) dos seus recursos previstos, em cada ano, conforme disposto no artigo5º da Lei Complementar nº 222, de 2012.

CAPÍTULO V  
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14. Podem ser beneficiários dos recursos do FUPES-PE os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além de cooperativas de produção e empreendimentos considerados prioritários para a economia de Pernambuco em decisão do Conselho Diretor, desde que respeitem, a todo tempo, a legislação ambiental, sanitária, bem como jamais tenham se utilizado de trabalho infantil, escravo ou degradante.

Art. 15. Para habilitação ao financiamento, o beneficiário deve apresentar à AGEFEPE proposta das ações a serem desenvolvidas com recursos do Fundo.

Parágrafo único. A concessão de financiamentos nos termos deste Regulamento fica condicionada às disposições regulamentares do FUPES-PE e da AGEFEPE, e, inclusive:  
I - ao enquadramento da proposta nas prioridades estabelecidas pelo Governo do Estado; e

II – à análise, pelo órgão gestor, da viabilidade econômico-financeira da proposta.

Art. 16. Não será concedido financiamento com os recursos do FUPES-PE, ao beneficiário que:

I - houver aplicado recursos financiados pelo FUPES-PE, em projeto com características diversas daquelas constantes do projeto beneficiário;

II - encontrar-se inadimplente com a AGEFEPE; e

III - infringir qualquer das disposições contidas neste Regulamento, bem como das demais normas que disciplinem a matéria.

§ 1º O beneficiário enquadrado em qualquer das situações descritas neste artigo ficará impedido de operar com a AGEFEPE, assim como perderá os incentivos oferecidos pelo Estado, observada a legislação específica.

§2º Respeitado o disposto neste artigo, na hipótese de desembolsos já efetuados, serão aplicadas, ainda, as sanções legais e contratualmente previstas.

| CAPÍTULO VI                                                                                                                                                                                                                     |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS                                                                                                                                                                                                          |  |
| Art. 17. Os saldos existentes na conta do FUPES-PE serão automaticamente transferidos, ao final de cada ano, para o exercício seguinte.                                                                                         |  |
| Art. 18. O Conselho Diretor, através de seu Presidente, pode requisitar pessoal técnico e/ou auxiliar aos órgãos e entidades do Estado para elaboração de estudos, pareceres e pesquisas.                                       |  |
| Parágrafo único. O pessoal requisitado responderá à AGEFEPE pela execução das tarefas que lhe forem atribuídas.                                                                                                                 |  |
| Art. 19. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho Diretor do FUPES-PE, por meio de Resolução ou Instrução, que pode, também, editar normas complementares ao cumprimento das disposições contidas neste Regulamento. |  |

DECRETO Nº 39.718, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

| Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, crédito suplementar no valor de R\$ 830.000,00 em favor da Secretaria das Cidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 14.898, de 20 de dezembro de 2012, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com operacionalização do Órgão, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, |  |
| DECRETA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, em favor da Secretaria das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.                                                                                                                                                                                                 |  |
| Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |

|                                                                                                                                                          |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de agosto do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil. |  |
| EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS                                                                                                                          |  |
| Governador do Estado                                                                                                                                     |  |
| DANILO JORGE DE BARROS CABRAL                                                                                                                            |  |
| FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO                                                                                                                               |  |
| FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR                                                                                                                       |  |
| PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA                                                                                                                            |  |

| ANEXO I                                                                        |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| (CRÉDITO SUPLEMENTAR)                                                          |                             |
| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO                                                  | ORÇAMENTO FISCAL 2013       |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| 38000 - SECRETARIA DAS CIDADES                                                 |                             |
| 00123 Secretaria das Cidades - Administração Direta                            |                             |
| Projeto: 15.451.1029.4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos | 80.000,00                   |
| 4.4.40.00 - Investimentos                                                      | 80.000,00                   |
| Atividade: 15.422.0957.4154 - Fomento e Apoio ao Conselho Estadual das Cidades | 750.000,00                  |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                          | 750.000,00                  |
| TOTAL                                                                          | 830.000,00                  |

| ANEXO II                                                                                                   |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| (ANULACÃO DE DOTAÇÃO)                                                                                      |                             |
| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO                                                                              | ORÇAMENTO FISCAL 2013       |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                              | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| 30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO                                                                |                             |
| 00119 Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta                                           |                             |
| Atividade: 04.122.0993.2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo                      | 80.000,00                   |
| 4.4.90.00 - Investimentos                                                                                  | 80.000,00                   |
| 38000 - SECRETARIA DAS CIDADES                                                                             |                             |
| 00123 Secretaria das Cidades - Administração Direta                                                        |                             |
| Projeto: 15.452.1029.2531 - Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social | 750.000,00                  |
| 4.4.40.00 - Investimentos                                                                                  | 750.000,00                  |
| TOTAL                                                                                                      | 830.000,00                  |

DECRETO Nº 39.719, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

| Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, crédito suplementar no valor de R\$ 750.500,00 em favor da Secretaria dos Esportes.                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 14.898, de 20 de dezembro de 2012, e no inciso VI do mencionado artigo, que excetua do limite autorizado para abertura de créditos suplementares por decreto, aqueles financiados por convênios novos ou reativados, |  |
| DECRETA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, em favor da SECRETARIA DOS ESPORTES, crédito suplementar no valor de R\$ 750.500,00 (setecentos e cinquenta mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.                                                                                                               |  |
| Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes das seguintes fontes:                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES: anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| II – CONVÊNIOS: convênio, não previsto no Orçamento em vigor, abrangido pela autorização contida no artigo 32 da Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012, especificado no Anexo III, a seguir discriminado:                                                                                                                                                                                                   |  |
| • Convênio nº 3551, de 16/01/2010, CONSTRUÇÃO PISTA DE ATLETISMO E QUADRA DE ESPORTES CARUARU/PE, celebrado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e tendo por objeto a implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e lazer /Construção de Pista de Atletismo e quadra de Esporte no assentamento Normandia, no município de Caruaru-PE.                                                      |  |

|                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                           |
| Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de agosto do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil. |
| EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS                                                                                                                          |
| Governador do Estado                                                                                                                                     |
| ANA CRISTINA VALADÃO CAVALCANTI FERREIRA                                                                                                                 |
| DANILO JORGE DE BARROS CABRAL                                                                                                                            |
| FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR                                                                                                                       |
| PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA                                                                                                                            |
| FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO                                                                                                                               |

| ANEXO I                                                                                  |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| (CRÉDITO SUPLEMENTAR)                                                                    |                             |
| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO                                                            | ORÇAMENTO FISCAL 2013       |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                            | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| 28000 - SECRETARIA DOS ESPORTES                                                          |                             |
| 00105 Secretaria dos Esportes - Administração Direta                                     |                             |
| Atividade: 27.811.1002.4148 - Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento | 583.500,00                  |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                                    | 553.500,00                  |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                                    | 30.000,00                   |
| Atividade: 27.812.1002.4532 - Promoção e Desenvolvimento do Esporte Participativo        | 81.000,00                   |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                                    | 25.000,00                   |
| 3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes                                                    | 56.000,00                   |
| Projeto: 27.812.1002.4056 - Ampliação da Infraestrutura para a Prática Esportiva         | 86.000,00                   |
| 4.4.90.00 - Investimentos                                                                | 70.000,00                   |
| 4.4.90.00 - Investimentos                                                                | 16.000,00                   |
| TOTAL                                                                                    | 750.500,00                  |

| ANEXO II                                                                        |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| (ANULACÃO DE DOTAÇÃO)                                                           |                             |
| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO                                                   | ORÇAMENTO FISCAL 2013       |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                   | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| 28000 - SECRETARIA DOS ESPORTES                                                 |                             |
| 00105 Secretaria dos Esportes - Administração Direta                            |                             |
| Atividade: 27.812.1002.4533 - Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional | 264.500,00                  |
| 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais                                          | 264.500,00                  |
| Atividade: 27.813.1074.4470 - Fomento à Cultura Esportiva                       | 20.000,00                   |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                           | 10.000,00                   |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes                                           | 10.000,00                   |
| 38000 - SECRETARIA DAS CIDADES                                                  |                             |
| 00123 Secretaria das Cidades - Administração Direta                             |                             |
| Projeto: 15.451.1029.4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos  | 450.000,00                  |
| 4.4.90.00 - Investimentos                                                       | 450.000,00                  |
| TOTAL                                                                           | 734.500,00                  |

| ANEXO III                         |                                                         |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------|
| (CONVÊNIOS)                       |                                                         |
| RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ |                                                         |
| CÓDIGO                            | ESPECIFICAÇÃO                                           |
| 2000.00.00                        | RECEITAS DE CAPITAL                                     |
| 2400.00.00                        | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                               |
| 2470.00.00                        | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                             |
| 2471.00.00                        | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES |
| 2471.99.00                        | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO.            |
| TOTAL                             | 16.000,00                                               |

ATOS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 3763 – Exonerar, a pedido, MARCELA VALENÇA FIGUEIRÓA DE LIMA do cargo, em comissão, de Coordenadora Técnica, símbolo CAS-1, da Secretaria da Criança e da Juventude, com efeito retroativo a 09 de agosto de 2013.

Nº 3764 - Designar ROMERO NEVES SILVEIRA SOUZA FILHO, matrícula nº 239-9, da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco –ARPE, para responder pelo expediente da Diretoria Administrativa e Financeira, da referida Agência, no período de 12 de agosto de 2013 a 29 de março de 2014, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares e licença prêmio.

Nº 3765 - Designar JORGE ALBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 815-0, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Ações Estratégicas, da referida Fundação, no período de 31 de julho a 19 de agosto de 2013, durante a ausência de seu titular, em licença médica.

Nº 3766 - Designar SILVIO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS, matrícula nº 119.511-5, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da Gerência Geral de Planejamento e Orçamento, da referida Secretaria, no período de 15 a 30 de agosto de 2013, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 3767 - Designar, tendo em vista o artigo 9º da Lei nº 14.404, de 22 de setembro de 2011, para compor o Conselho de Administração da Empresa Pernambuco de Comunicação – EPC, como representantes da Secretaria de Ciência e Tecnologia, MARCELINO GRANJA DE MENEZES, na qualidade de titular, e JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JUNIOR, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Cultura, FERNANDO DUARTE DA FONSECA, na qualidade de titular, e SEVERINO PESSOA DOS SANTOS, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria da Casa Civil, FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR, na qualidade de titular, e MARCELO CANUTO MENDES, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Educação, JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA, na qualidade de titular, e ANA COELHO VIEIRA SELVA, na qualidade de suplente; como representantes da Procuradoria Geral do Estado, THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES, na qualidade de titular, e ALEXANDRE AUTO DE ALENCAR, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Imprensa, JOSÉ VALDO COSTA, na qualidade de titular, e ANA STELLA MEDEIROS DE AZEVEDO TELES, na qualidade de suplente; como representantes da Associação Municipal do Estado – AMUPE, MARIA GORETTE DE VASCONCELOS AQUINO, na qualidade de titular, e MARIA JOSÉ DA SILVA BRASSAN, na qualidade de suplente; e como representantes da Sociedade Civil, indicados na forma do Estatuto. CÁTIA OLIVEIRA, ZÉLITO DE OLIVEIRA PASSAVANTE, IVONETE JOSÉ DE MELO, LUIS FELIPE OLIVEIRA MACIEL, PEDRO LOUREIRO SEVERIAN e PAULO ANDRÉ MORAIS PIRES, na qualidade de titulares, e ROSA ALICE DO REGO BARROS ARRAES SAMPAIO, OSNALDO MORAIS SILVA, TARCIANA GOMES PORTELA, LEONILDO DE MOURA SOUZA, RENIER SOARES COELHO DE ALMEIDA e JOSÉ LUIS SIMÕES, na qualidade de suplentes.

Nº 3768 - Designar ALEXANDRE AUTO DE ALENCAR, Procurador Geral Adjunto do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, para responder pelo expediente da referida Procuradoria, no período de 13 a 20 de setembro de 2013, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 3769 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, e alteração, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, formalizado por meio do Ofício nº 528/2013/GAB/SDS/GGAJ, de 05 de agosto de 2013, o Capitão PM RICARDO FABRÍCIO DE ANDRADE BARBOSA CÂNDIDO, matrícula nº 960048-5, com base no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

Nº 3770 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, e alteração, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, formalizado por meio do Ofício nº 529/2013/GAB/SDS/GGAJ, de 05 de agosto de 2013, o Capitão PM RICARDO FABRÍCIO DE ANDRADE BARBOSA CÂNDIDO, matrícula nº 960048-5, com base no que preconizam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

Nº 3771 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário da Educação, de JANAYNA VELOZO DE SOUZA, da referida Secretaria, para, em Miami – Estados Unidos da America, no período de 21 a 26 de agosto de 2013, acompanhar os intercambistas do Programa Ganhe o Mundo no referido país.

Nº 3772 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, em exercício, do Coronel PM MARCOS LUIS CAMPELO LIRA, da referida Secretaria, para, em Bedford – New Hampshire – Estados Unidos da América, no período de 09 a 15 de agosto de 2013, visitar a fábrica da Segway, sem ônus para o Estado de Pernambuco.